



PORTARIAS

PORTARIA 430/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 03 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Odair José da Silva:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08

Carlos Alves de Oliveira Júnior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 431/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 06 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Ivan da Silva Nunes:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Juliene de Souza Vilarinho.

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 06 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Sergimar Antônio de Melo (Sérgio do Bom Preço):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Juliene de Souza Vilarinho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 432/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 03 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08

João Coelho da Silva Neto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 433/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 03 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Eduardo Borges Moraes:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04

Pedro Henrique Alves Rodrigues.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 434/2021

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas a partir de 03 de setembro de 2021, para os cargos de provimento em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, a serem lotadas no gabinete do Vereador Raphael Messias Leles (Raphael Leles):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Lucas Marques Freire.

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Davi Slauter Reinaldo da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 435/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 02 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Luiz Eduardo Ribeiro de Sá (Dudu):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Guilherme Guimarães Dantas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 436/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 03 de setembro de 2021,

para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Luiz Eduardo Ribeiro de Sá (Dudu):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Valéria de Oliveira Marzinotto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

PORTARIA 437/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 06 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
SEÇÃO DE JORNALISMO
Chefe de Seção - Cód. CM-04
Leonardo Souza Pereira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

PORTARIA 438/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 02 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Ednaldo Régio de Lima (Sgt. Ednaldo):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Antônio Pires Maciel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

PORTARIA 439/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 06 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Eduardo Borges Moraes:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08
Vitor Oliveira Vieira.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 06 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
SEÇÃO DE JORNALISMO
Chefe de Seção - Cód. CM-04
Vitor Oliveira Vieira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
(Sérgio do Bom Preço)
Presidente

JULGAMENTOS

JULGAMENTO DO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021.

Processo nº 036/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de avisos de licitações, concursos, chamamentos públicos, emendas à lei orgânica, advertências, intimações, suspensões e outros instrumentos legais em jornais diários de grande circulação local, estadual e nacional.

Trata o presente o julgamento do recurso administrativo apresentado tempestivamente ao Pregoeiro, pela empresa Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda. - EPP.

RELATÓRIO: a recorrente alega em seu recurso que o jornal ofertado para a execução do item é de grande circulação, não podendo ser desclassificada. Ante o exposto, busca a recorrente GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP, a classificação de sua proposta e habilitação ao processo licitatório.

Em síntese, é o relatório.

PARECER JURÍDICO TRANSCRITO NA ÍNTEGRA: Ab initio, cumpre salientar que a inconformidade da recorrente com o resultado de sua desclassificação, no certame do Pregão Eletrônico n. 023/2021, que tinha por objeto a “contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES de avisos de licitações, concursos, chamamentos públicos, emendas à lei orgânica, advertências, intimações, suspensões e outros instrumentos legais em jornais diários de grande circulação local, estadual e nacional, para o exercício de 2021, de acordo com os critérios, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais Anexos” resultou na manifestação de recorrer, o que fez tempestivamente na data de 17/08/2021, sob o argumento de que o jornal ofertado seria compatível com o solicitado e seria de grande circulação, portanto seria a empresa vencedora.

Em ato contínuo, após manifestação do Pregoeiro exigindo comprovação dos fatos alegados, especialmente quanto à prova de que o jornal é de grande circulação sendo impresso, a recorrente se manteve inerte, sem apresentar as razões recursais de forma escrita, violando ela a regra do item 10.4 do Edital, que dispõe: “Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Em razão da inércia da licitante, o Pregoeiro realizou diligência junto à empresa Diário do Comércio, a qual foi ofertada pela recorrida, na qual informou que realiza impressão de 750 exemplares nas cidades de Belo Horizonte, Betim e Contagem, ou seja, não informando sobre circulação na cidade de Uberlândia, sendo assim à necessidade da empresa que interpôs o recurso, provar que o jornal é de grande circulação na cidade de Uberlândia.

Nesse particular, importante registrar, que em se tratando de licitação promovida na modalidade Pregão Eletrônico, o Recurso Administrativo apenas pode ser exercido/interposto se, o licitante interessado em sua interposição manifestar tal intenção em sessão pública, mesmo que remotamen-

te, dentro do prazo definido pelo edital de licitação. De outro lado, deverá o licitante recorrente apresentar os motivos que fundamentam sua intenção, sob pena de não o fazendo, não lhe ser concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais e, por consequência, não se verificar a abertura da fase recursal, adjudicando-se imediatamente o objeto licitado aquele licitante apontado pelo pregoeiro como regularmente habilitado e vencedor da disputa.

Desta feita, no que tange a forma e procedimento para propositura de recursos, tem-se por descumprido os preceitos legais do Edital.

No entanto, em atenção aos princípios da razoabilidade, ampla defesa e contraditório, foi admitido o texto encaminhado pela empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP, como RECURSO, e consequentemente notificado os demais licitantes para apresentar CONTRARRAZÕES, conforme item 10.4 do Edital, não resultando em prejuízo referida decisão administrativa.

Em que pese a licitante recorrente não comprovar a exequibilidade da proposta, o certo é que o art. 48, inciso I, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo, como fez acertadamente o Pregoeiro, ceder a o direito à empresa recorrida de comprovação da exequibilidade de proposta.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que a proposta é compatível com a execução do objeto do contrato, condições estas neces-

sariamente especificadas no ato convocatório da licitação.” Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o caso concreto, que nos autos restou devidamente comprovada sua exequibilidade, pois o licitante é detentor de situação peculiar conforme relatado nos autos da contrarrazões.

Diante do exposto, considerando que o preço apresentado pela empresa vencedora para o item 1 coaduna-se com valores praticados pelo mercado, e que a licitante vencedora atendeu a todos os requisitos editalícios, acrescido do fato de que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios básicos que norteiam o processo licitatório, não se mostra razoável a desclassificação e anulação da habilitação da empresa vencedora.

Em análise às razões elencadas no recurso e contrarrazões, concluímos que a decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro nos autos do Pregão Eletrônico n. 023/2021, de manter a aceitação e habilitação da empresa vencedora do certamente BRAND PUBLICIDADE EIRELLI, foi assertiva, o que coaduna com nosso posicionamento, devendo ser negado provimento ao “RECURSO” interposto pela empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP. JULGAMENTO DO PREGOEIRO: Diante de todo o exposto, compactuo com o Parecer Jurídico e, julgo improcedente o recurso administrativo e MANTENHO a empresa BRAND PUBLICIDADE EIRELI classificada e habilitada. O processo será remetido ao Ordenador de Despesas para decisão final. Uberlândia, 01 de setembro de 2021.

Luciano Benati
Pregoeiro



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3045, QUARTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br